GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO	Nº 30/2019

ASSUNTO

- Processo de Fiscalização: Procedimentos acerca das vistorias de conferência e de fiscalização de AAFCB, Declarações de Dispensa das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ou a Declaração de Isenção de Cumprimento do COSCIP.

MOTIVAÇÃO

- A Gerência de Vistorias objetiva alinhar condutas e definir uma padronização entre as Sat's dos OBMs acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos onde haja possíveis irregularidades nas emissões de alvarás e declarações através do SIAT.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT 01/2017 Parte 05 – Procedimentos de Fiscalização
- NT 01/2017 Parte 03 – Licenciamento e Renovação do licenciamento/ CBMES
- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que o CBMES possui o sistema SIAT para o controle, gerenciamento e emissão de Alvarás, que trabalha com vários parâmetros para dimensionamento de risco e aplicação de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Considerando que locais classificados em norma como baixo potencial de risco, podem ter sua licença por meio do documento Alvará de Autorização de Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB);
- Considerando ainda que alguns estabelecimentos podem obter a Declaração de Dispensa de Alvara de Licença do Corpo de Bombeiros de acordo com os termos do tópico 5.1.2 e Anexo A2 da NT 01 Parte 03/17;
- Considerando ainda que alguns estabelecimentos podem obter a Declaração de Isenção de Cumprimento do COSCIP de acordo com os termos da nota do tópico 5.1.1 e Anexo A1 da NT 01 Parte 03/17;
- Considerando que a Seção de Fiscalização tem recebido diversas demandas das SAT's acerca de possíveis irregularidades nas emissões de alvarás e declarações em tela por parte dos usuários do SIAT;
- Considerando que a Gerência de Vistoria tem recebido diversas demandas das SAT's acerca de dificuldades e entraves burocráticos para a fluência das vistorias de conferência de AAFCB;
- Considerando que o objetivo da vistoria de conferência de AAFCB visa não somente a análise da compatibilidade do imóvel com a característica "Baixo Potencial de Risco", mas também a emissão do ALCB, sendo o AAFCB um documento prévio gerado automaticamente apenas para dar celeridade ao

processo de regularização do estabelecimento;

- Considerando que, para fins deste OPT, o conceito de informações inverídicas se restringe aos dados inseridos no cadastro da edificação, quando estes estão em desacordo com a realidade (Ex.: área, altura, ocupação, sala inserida, uso de GLP, etc);
- Considerando que a emissão de tais alvarás de forma inidônea pelos usuários do sistema culmina em um cometimento de ilícito penal, previsto no Art. 299 (Falsidade Ideológica) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Parecer:

Inicialmente deve-se esclarecer dois pontos extremamente relevantes no contexto operacional da SAT:

a) As vistorias para conferência de AAFCB não têm o caráter de fiscalização, mas de conferência entre cadastro e realidade. Portanto essas vistorias não precisam seguir o fluxo de Poder de Polícia;
b) A discriminação das atribuições administrativas (responder FAT, homologar isenção de taxa, confeccionar ofícios, etc.) tanto do Chefe da SAT quanto do Gerente ou do Auxiliar ficam a cargo de cada OBM, não cabendo ao CAT impor uma regra quanto essa organização do trabalho local.

Assim, a Comissão Técnica do CAT resolve estabelecer a seguinte sistemática para as SAT's utilizarem no trabalho de vistoria que envolva AAFCB:

1. Seguindo a agenda de Conferência de AAFCB, quando o vistoriador for ao local e a vistoria for prejudicada por local fechado ou não encontrado, ele irá relatar essa dificuldade normalmente no SIAT e aguardará o Chefe da SAT/Gerente lançar nova agenda de vistoria para aquele estabelecimento, garantindo assim as três oportunidades do proprietário comprovar a compatibilidade do seu estabelecimento com a legislação de segurança contra incêndio e pânico. Se na terceira vistoria o local ainda não puder ser encontrado ou estiver fechado, o vistoriador então deve relatar a dificuldade e informar ao Chefe da SAT/Gerente para que Cancele o AAFCB e tome as providências cabíveis;

1.1. Entende-se por providências cabíveis aqui o início do processo de fiscalização, se possível, ou seja, se o local for encontrado;

1.2. Se, por outro lado, a vistoria não for prejudicada, mas a edificação não possuir os pré-requisitos para o uso do AAFCB, conforme previsto na NT 01 parte 03 , esse documento deverá ser cancelado;

1.3. Se a edificação apresentar irregularidades o vistoriador relatará essas irregularidades encontradas, cancelará o AAFCB conforme o item 1.4 desta OPT e seguirá com o processo para aquisição de ALCB, dando ciência ao Chefe da SAT/Gerente para que tome as providências cabíveis, conforme

item 1.1 desta OPT;

1.4. As irregularidades com gravidade suficiente para gerar cancelamento do AAFCB são: a ausência ou falta de manutenção dos extintores de incêndio, a falta de manutenção do sistema de gás, dimensionamento insuficiente das saídas de emergência e situações que caracterizem perigo sério e iminente (ensejam em interdição);

1.5. As irregularidades relativas a falta de sinalização ou iluminação de emergência serão relatadas normalmente, porém sem o cancelamento do AAFCB.

2. Os casos que chegarem para a SAT mediante denúncia, seja via SIAT, seja via ofício ou outro meio deverão dar início a um Processo de Fiscalização. O Chefe da SAT/Gerente deverá elaborar a Ordem de Serviço de Fiscalização e enviar uma dupla de agentes fiscalizadores para verificar a veracidade das informações. A dupla poderá se deparar com duas possibilidades:

2.1. **O local é compatível com a Declaração de Dispensa das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Declaração de Isenção do Cumprimento do COSCIP ou com o AAFCB.** O fato será relatado e o Processo de Fiscalização será encerrado e arquivado.

2.2. **O local é incompatível com a Declaração de Dispensa das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Declaração de Isenção do Cumprimento do COSCIP ou com o AAFCB.** Nesse caso os agentes fiscalizadores avaliarão a necessidade de interdição, conforme a NT 01, Parte 05. Além disso, reunirão a maior quantidade possível de provas do uso indevido do alvará/declaração (fotos, por exemplo) e relatarão o caso solicitando ao Chefe da SAT/Gerente o cancelamento do AAFCB.

2.2.1. O Auto de Notificação será lavrado com base no seguinte:

2.2.1.1. No inciso III, da alínea "a" do Art. 61 do Decreto 2423-R/2009, "não possuir ALCB, AAFCB ou ALPCB", se o local nunca teve alvará;

2.2.1.2. No item inciso II, da alínea "e" do Art. 61 do Decreto 2423-R/2009, "estar com o ALCB, AAFCB ou ALPCB vencido", se o local já teve alvará antes;

2.2.1.3. Além dessas, o vistoriador ainda avaliará a necessidade do enquadramento em outras tipificações previstas no decreto em tela.

2.3. O Chefe da SAT/Gerente providenciará o Cancelamento do AAFCB e organizará os documentos do processo para tomar as providências cabíveis;

2.3.1. Exclusivamente para a abordagem desta OPT, entende-se por providências cabíveis a divulgação do cancelamento do AAFCB/Declarações e o informe ao órgão público com interesse no caso;

2.3.2. As Prefeituras Municipais que têm seu alvará atrelado ao alvará do CBMES, via de regra têm interesse na informação sobre o cancelamento de um AAFCB/Declaração;

2.3.3. O Ministério Público, via de regra tem interesse na informação sobre o cancelamento de um AAFCB/Declarações quando envolve repartições públicas e locais que comportem movimentação expressiva de pessoas (shopping, supermercado, boate, escola, etc.);

2.3.4. A Polícia Civil, via de regra tem interesse na informação sobre o cancelamento de um AAFCB/Declarações sempre que há indícios de cometimento de crime na obtenção desse documento.

2.4. As orientações constantes em todo o item 2.3 são de caráter geral e devem ser avaliadas por cada SAT com as respectivas autoridades policiais, judiciárias e executivas municipais, para um ajustamento de condutas mais harmônico e compatível com sua realidade.

3. A SAT, caso identifique a necessidade de oficiar algum ente público sobre o cancelamento, deverá fazê-lo o mais breve possível, principalmente se envolver local de reunião de pessoas (Todo o grupo F).

4. Findado esse processo, o Chefe da SAT/Gerente encaminhará os documentos à Sargenteação para que providencie a respectiva Instrução de Serviço publicando o cancelamento/cassação do AAFCB/Declarações.

5. Por fim o processo deverá ser arquivado para futuras consultas.

O fluxo desse processo pode ser visualizado no ANEXO A.

Vitória / ES, 19 de fevereiro de 2019.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Cleudo Junior Souza **Constancio** – Cap BM **Membro da Comissão Técnica**	Howlinkston **Bausen** – 2º Ten BM **Membro da Comissão Técnica**
Alan Rosa Francisco – 2º Ten BM **Membro da Comissão Técnica**	**Ivan** Caldas Vieira – 2º Sgt BM **Membro da Comissão Técnica**

HOMOLOGAÇÃO
Andrison **Cosme** – Ten Cel BM **Chefe do CAT**

ANEXO A
FLUXO DO PROCESSO PARA AAFCB

